



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da presente Justificativa, por estarem, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROPRIÁ/SE, 29 de dezembro de 2021.

Mara Rábria do Nascimento Melo
Mara Rábria do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de **Serviços de licença de uso de software** entre o Fundo Municipal de Saúde de Propriá-SE e **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA.**

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA** representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados no exercício anterior como também, por outros por outros órgãos, com sucesso comprovado, conforme documentação acostada.

CONSIDERANDO, que a **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA** possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Propriá.

CONSIDERANDO, que todos os sistemas e serviços oferecidos e disponibilizados pela **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, já estão integrados com o SAGRES (TCE-SE), o que garante o cumprimento da Legislação, em relação aos prazos e conteúdo.

CONSIDERANDO, que a **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA** proporciona ao Servidor Público Municipal, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede da Secretaria Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

"... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo..."

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

"... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços desta Secretaria.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, tendo a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, com base na sua experiência comprovada, atende de maneira adequada os fatores estabelecidos no Decreto Lei 1.070/94, ou seja:

- 1 – Prestação de Serviços
- 2 – Suporte de Serviços (manutenção corretiva, evolutiva, e Help-Desk)
- 3 – Qualidade
- 4 – Padronização
- 5 – Compatibilidade e integração



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ
6 – Desempenho

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina esta Secretaria, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de PROPRIÁ - SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 29 de dezembro.

Talita Trindade da Silva

Talita Trindade da Silva
Auxiliar Administrativo